

PROCESSO N° 138/19

PROTOCOLO N° 14.961.371-4

DATA: 06/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 343/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNIARTE

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 161/14, de 08/04/14.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 08/07/18 a 08/07/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 17/19 - Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Profissional UNIARTE, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e a alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 161/14, de 08/04/14.

Este Centro localiza-se à Rua Vereador Basílio Sautchuk, n° 762, município de Maringá. É mantido pelo Centro Educacional UNIARTE Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 4184/15, de 21/12/15, pelo prazo de dez anos, de 07/07/15 a 07/07/25.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO N° 138/19

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: n° 1834/05, de 07/07/05;

b) renovação do reconhecimento: n° 2315/14, de 20/05/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 161/14, de 08/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 07/07/13 a 07/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 399/18, de 06/09/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 293 e 317)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 523/18, de 17/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 341)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 90/19, de 30/01/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 347)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 161/14, de 08/04/14.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO N° 138/19

**Avaliação Interna dos Curso, fl. 308, conforme quadro abaixo:**

**TURMA C**

Semestre que iniciaram o Curso Técnico em Análises Clínicas	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Trancados	Transferidos	Concluintes
	04/02/2013 a 07/08/2014	Matutino	5	0	1	0	4

**TURMA D**

Semestre que iniciaram o Curso Técnico em Análises Clínicas	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Trancados	Transferidos	Concluintes
	18/07/2013 a 30/01/2015	Noturno	7	0	0	0	7

Obs: Desde o ano de 2015 até o ano 2018, a escola não ofertou o curso. O motivo foi a baixa procura dos alunos. Mesmo assim, a instituição acredita no aquecimento do mercado para que este curso volte a ter procura.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 318)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 286, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, às fls. 327 e 335, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 138/19

Proposta de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 161/14, de 08/04/14.

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso:**

#### **Técnico em Análises Clínicas:**

##### **De:**

O Técnico em Análises Clínicas será capaz de executar atividades padronizadas de laboratório automatizadas ou técnicas clássicas necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise, colaborar compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas, operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde, sendo requerida à supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta dos resultados.

##### **Para:**

O Técnico em Análises Clínicas executa atividades padronizadas de laboratório necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise. Realiza investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas. Executa ações de rotina de trabalho em laboratório de análises clínicas. Recepciona o cliente à execução de exames laboratoriais nas diversas amostras biológicas, nas atividades de auxílio diagnóstico. Opera aparato tecnológico de laboratório de saúde. Aplica técnicas adequadas de descarte de fluidos e resíduos biológicos e químicos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 120 horas de Estágio Profissional Supervisionado, período mínimo de integralização do curso de 18 meses,

PROCESSO N° 138/19

30 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional UNIARTE, município de Maringá, mantido pelo Centro Educacional UNIARTE Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 08/07/18 a 08/07/23, conforme as Deliberações n<sup>os</sup> 03/13 e 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 161/14, de 08/04/14, conforme o descrito no mérito deste Parecer.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício